



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 96\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	ASSINATURAS		Para países de expressão portuguesa:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00 3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00 2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00 3 250\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00		<b>Para outros países:</b>	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	4 420\$00 3 640\$00
			II Série .....	3 250\$00 2 600\$00
			I e II Séries .....	5 070\$00 4 125\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

#### Ministério das Finanças e Planeamento.

Direcção de Serviço de Administração.

#### Ministério da Agricultura e Pescas

Direcção de Administração.

#### Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção dos Recursos Humanos e Administração.

#### Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Secretaria.

#### Município de São Filipe:

Câmara Municipal.

#### Município de São Miguel:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Fevereiro de 2001:

Lúis Filipe Silva, técnico superior principal, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em co-

missão ordinária de serviço as funções de assessor do Presidente da Assembleia Nacional na área de Informação e Documentação, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Antonino dos Santos Moreno Pereira, secretário parlamentar de 2.ª classe, referência 7, escalão F, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de secretário do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretária parlamentar de 2.ª classe, referência 7, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Mérita Silva do Rosário, secretária parlamentar de 2.ª classe, referência 6, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço as funções de secretária de 1.ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Adalberto José Mendes, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão E do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de condutor-auto do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Carla Iolanda Pina Furtado Moreira, exercendo em comissão ordinária de serviço as funções de secretária do grupo Parlamentar do Partido Africano da Independência de Cabo Verde, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Mérita Silva do Rosário, secretário parlamentar de 3.ª classe, referência 6, escalão D, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, em comissão de serviço como secretária de 1.ª Vice-Presidente da Assembleia Nacional, progride para secretária parlamentar de 3.ª

classe, referência 6, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 42º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea a) do artigo 3º, do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 Agosto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.02, do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Carla Iolanda Pina Furtado Moreira, nomeada, para, em comissão de serviço, exercer as funções de secretária do Presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 1 artigo 12º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Adalberto José Mendes, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto do 2º Vice-Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

De 22:

Maria Margarida Silva Pinto, nomeada, ao abrigo dos artigos 19º e 49º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de secretária do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita o código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos de vistos do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

De 26:

Daniel António do Rosário da Costa Alfama, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão E do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de condutor-auto do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Daniel António do Rosário da Costa Alfama, condutor auto ligeiro, referência 2, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto do Secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nível I, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

Edna Cardoso Moreno, nomeada, ao abrigo dos artigos 19º e 49º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de secretária da Secretaria da Mesa da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2001.

Victor Manuel Tavares Rodrigues, nomeado, nos termos do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor-auto do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita o código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos de vistos do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

De 5 de Março:

Luísa Helena Lopes de Barros, secretária parlamentar principal, referência 9, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de secretária de 2ª Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Nacional, dada por finda a referida comissão, nos termos do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 2001.

Luísa Helena Lopes de Barros, secretária parlamentar principal, referência, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeada, para, em comissão de serviço, exercer as funções de secretária do Presidente da Assembleia Nacional, ao abrigo do nº 1 artigo 12º da Lei nº 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Março de 2001.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita o código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isentos de vistos do Tribunal de Contas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 5 de Março de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

### Direcção de Serviço de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o ex-Ministro das Finanças:

De 30 de Agosto de 2000:

Maria da Conceição Soares Moreno, habilitada com o curso de verificados de contas, nomeada, inspectora adjunto de finanças, referência 12, escalão A, no quadro de pessoal da Inspecção-Geral das Finanças, nos termos da alínea e) do artigo 23º do Decreto-Lei nº 130/92, de 23 de Novembro, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 2ª, Cl.Ec.01.01.99, do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Fevereiro de 2001).

De 11 de Outubro:

Orlanda Barros Ramos Moreira, secretária de finanças, referência 8, escalão D, no quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Tesouro, transferida, para a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto nos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec.01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças.

De 15 de Dezembro:

Mário Sérvulo de Sousa e Silva, verificador, referência 8, escalão C do quadro técnico aduaneiro, ora em serviço na Direcção-Geral das Alfândegas de nomeação definitiva, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Inspector Tributário Estagiário, referência 14, escalão A, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec.01.02.02, do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 2001).

De 20:

Marcelino Rodrigues Fernandes, técnico superior, referência 14, escalão A, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, nomeado definitivamente no cargo de Inspector Tributário, nos termos do estatuído no nº 3 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 3ª, Cl.Ec.01.01.02, do orçamento do Ministério das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Fevereiro de 2001).

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, aos 5 de Março de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 16 de Outubro de 2000:

Maria da Cruz Gomes Soares, técnica superior, referência 14, escalão B, do quadro da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, transferida, a seu pedido, para o Secretariado Executivo para o Ambiente, do mesmo Ministério, nos termos dos artigos 3º a 5º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

### COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico adjunto, referência 11, escalão A, Carlos Oliveira, contratado deste Ministério, a prestar serviço na Delegação do Fogo, que se encontrava de licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, conforme o despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 47/2000, II Série, de 20 de Novembro, regressou ao serviço tendo reassumido as suas funções no dia 22 de Fevereiro de 2001.

Direcção de Administração, na Praia, 26 de Fevereiro de 2001. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Ministro da Saúde:

De 13 de Outubro de 2000:

Miguel Cobnate N'Bunde e Liudmila Borisovna Fadeeva Cardoso, médicos gerais, escalão II, Índice 115, contratados da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeados definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 25º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

De 10 de Novembro:

Pedro João José Verissimo, enfermeiro geral, escalão III, Índice 115, contratado da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 27º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro.

Feliciano Paulo D'Oliveira, médico geral, escalão III, Índice 110, contratado da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeado definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 25º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl.Ec. 01.01.99 do orçamento do Ministério da Saúde. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 2001).

De 8 de Janeiro de 2001:

José Carlos Pais Lopes Moniz, médico graduado, escalão III, quadro do Ministério da Saúde, concedida licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 20 de Fevereiro de 2001:

Ana Paula Rodrigues Almeida, odontologista, nomeada, para, exercer, o cargo de técnica superior, referência 13, escalão A, do quadro deste Ministério, por despacho de 6 de Abril de 2000, publicado no *Boletim Oficial* nº 37/2000, de 11 de Setembro, exonerada do referido cargo, nos termos do artigo 19º nº 2, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data em que deveria ter tomado posse do lugar.

Despachos do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 13 de Fevereiro de 2001:

Juvino Ramos Évora, oficial administrativo aposentado, do quadro da Secretaria de Estado da Descentralização, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

"Que o examinado seja evacuado para o Hospital "Dr. Baptista de Sousa" — Serviço de Oftalmologia.

Previamente a evacuação deverá ser examinado em consulta de Medicina - Geral para avaliação do risco anestésico e elaboração de um relatório que fará parte do processo a enviar ao Hospital Baptista de Sousa".

Obs: Carece de acompanhamento de um familiar.

De 23:

Margarida Vaz Moreira, professora do quadro do Ministério da Educação e Ciência, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em o de 8 de Fevereiro de 2001, que é do seguinte teor:

"Pode retomar a sua actividade profissional em regime moderado (três horas por dia).

Despachos do Director de Recursos Humanos e Administração:

De 1 de Março de 2001:

Joana Elisabeth Cardoso Lopes, enfermeira-geral, escalão V, índice 100 da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Célia Tavares Martins, enfermeira-geral, escalão V, índice 100 da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, nomeada definitivamente no mesmo cargo, nos termos do nº 1, do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

Ana Maria Nogueira Ramos Évora, oficial principal, referência 9, escalão E, do quadro do Ministério da Saúde, concedida 90 dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 2 de Abril do corrente ano.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 2 de Março de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

### Secretaria

Deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 5 de Novembro de 1999:

Maria de Fátima Coronel, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. B, Ind. 160, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo de Polícia do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, promovida a Juiz de Direito de 1ª Classe, Esc. A, Ind. 170, nos termos dos artigos 65º nº 1 a) e 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Manuel Alfredo Monteiro Semedo, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, promovido a Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, nos termos dos artigos 65º nº 1 a) e 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

De 24 de Março de 2000

Pedro Monteiro Freire de Andrade, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. B, Ind. 160, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no 2º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe da Praia, promovido a Juiz de Direito de 1ª Classe, Esc. A, Ind. 170, nos termos dos artigos 65º nº 1 a) e 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

De 7 de Julho:

Sara Maria Freire de Andrade Rodrigues Boal, Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. B, Ind. 160, do quadro da Magistratura Judicial, colocada no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, promovida a Juiz de Direito de 1ª Classe, Esc. A, Ind. 170, nos termos dos artigos 65º nº 1 a) e 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

De 13 de Outubro:

João da Cruz Gonçalves, Juiz de Direito de 3ª Classe, Esc. B, Ind. 146, do quadro da Magistratura Judicial, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª Classe de São Vicente, promovido a Juiz de Direito de 2ª Classe, Esc. A, Ind. 154, nos termos dos artigos 65º nº 1 a) e 12º da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho e artigo 1º do Decreto-Regulamentar nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

(Ass.) Óscar Gomes - Presidente.

Está conforme

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita na Divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do orçamento económico do Ministério da Justiça.

Isento do visto do Tribunal de Contas - artigo 14º nº 1 al. o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

## MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE

### Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Filipe:

De 20 de Fevereiro de 2001:

Luís Silva Barros Alves, administrativo, referência 8, escalão C, reclassificado como técnico adjunto, referência 11, escalão A, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho e artigo 28º, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 39/2000, de 4 de Setembro.

Resultantes das despesas serão suportadas pela dotação inscrita no capítulo 4º, grupo 1 do orçamento municipal para o ano económico de 2000.

Câmara Municipal de São Filipe, 5 de Março de 2001. — O Vereador, *Ubaldo Lopes*.

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

### Câmara Municipal

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta na *Boletim Oficial* nº 4/2001, II Série, de 22 de Janeiro, a nomeação de Maria Rosa Martins Tavares, no cargo de Chefe de Departamento Comercial e Administrativo do Serviço Autónomo de Água e Saneamento do Município de São Miguel, novamente se publica na pare que interessa:

Onde se lê:

Maria Teresa Martins Tavares

Deve ler-se:

Maria Rosa Martins Tavares

Câmara municipal de São Miguel, 2 de março de 2001. — O Secretário Municipal, *Domingos Ramos Cardoso*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

#### Direcção de Serviço de Administração

##### ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e, do artigo 11º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, torna-se público que encontra-se aberto, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente anúncio na *Boletim Oficial*, o concurso de acesso (promoção), para preenchimento de uma vaga existente e outras a ocorrer no prazo de validade do concurso, na categoria de Inspector Aduaneiro Superior, no quadro do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas.

2. Ao referido concurso poderá candidatar-se o Inspector Aduaneiro, que encontrar nas condições previstas na alínea b) do nº 1 do artigo 38º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro e alínea c) do artigo 4º do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março.

3. Os métodos de selecção classificação para efeitos do presente concurso, são os constantes do regulamento do concurso, são os constantes do regulamento do concurso de acesso, publicado pela Portaria nº 20/2000, de 17 de Julho, inserto na *Boletim Oficial* nº 22, I Série, da mesma data.

4. O requerimento de admissão ao concurso, bem como o documento que os devem instruir, deverão ser dirigidos ao Director d. Serviço de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, obedecendo os requisitos constantes do nº 2 do artigo 35º do supra citado regulamento.

5. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da lista da classificação final.

6. O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

Manuel Justiniano Vieira Leda, Inspector Aduaneiro Principal.

Vogais:

1. Adriano Alfredo Brazão de Almeida, Inspector Superior, exercendo as funções de Director de Estudos e Relações Internacionais

2. Arlindo Arnaldo Chantre, Inspector Superior, exercendo as funções de Director da Alfândega da Praia.

Vogais suplentes:

1. Carlos Alberto Brito, Director da Luta Contra a Fraude

2. Elísio Alberto da Costa Neves, Director da Alfândega dos Espargos.

Direcção de Administração, na Praia, aos 2 de Março de 2001. — O Director, Carlos Manuel Barreto dos Santos.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

**Assembleia Municipal**

**DELIBERAÇÃO**

A Assembleia Municipal de São Miguel, reunida na sua segunda Sessão Ordinária do I Mandato, nos dias 23, 24 e 25 de Novembro do Novembro do ano dois mil, deliberou ao abrigo da alínea b), nº 2 do artigo 81º da lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, aprovar o orçamento e o Plano de Actividade do Município de São Miguel para o ano económico de dois mil e um, no montante de 139 206 266\$ (cento e trinta e nove milhões, duzentos e seis mil duzentos e sessenta e seis escudos), conforme o quadro que se segue:

**DESPESAS**

Cap.	Designação	Montante
1	Assembleia Municipal .....	3 196 800\$00
2	Presidência da Câmara Municipal .....	10 891 688\$00
3	Administração, Finanças e património .....	20 527 076\$00
4	Promoção Social, Desenv. Econ. Cultural e desportivo .....	13 884 068\$00
5	Saneamento, Água, Espaços Verdes e Fiscalização .....	6 966 536\$00
6	Serviços de urbanização e obras .....	38 927 024\$00
7	Despesas comuns .....	9 383 636\$00
8	Contas de ordem .....	35 429 438\$00
	<b>Soma Total .....</b>	<b>139 206 266\$00</b>

**RECEITAS**

Receitas Correntes		
1	Impostos directos .....	4 521 228\$00
2	Impostos indirectos .....	4 570 000\$00
3	Taxas, multas e outras penalidades .....	810 000\$00
4	Rendimentos de propriedade .....	310 000\$00
5	Transferências correntes .....	55 796 996\$00
6	Venda de bens duradouros .....	110 000\$00
7	Fornecimento e serviços a terceiros .....	410 000\$00
8	Outras receitas correntes .....	16 104 461\$00
9	Venda de bens não duradouros .....	50 000\$00
	<b>Sub-total .....</b>	<b>82 682 685\$00</b>
Receitas de Capital		
10	Venda de bens de investimentos .....	2412 139\$00
11	Transferências de capital .....	18 679 004\$00
12	Activos Financeiros .....	1 000\$00
13	Passivos Financeiros .....	1 000\$00
14	Reposições .....	1 000\$00
	<b>Sub-Total .....</b>	<b>21 094 143\$00</b>
15	Cotas de Ordem .....	35 429 438\$00
	<b>Sub-Total .....</b>	<b>35 429 438\$00</b>
	<b>Soma Total .....</b>	<b>139 206 266\$00</b>

Importa o presente orçamento em cento e trinta e nove milhões, duzentos e seis mil, duzentos e sessenta e seis escudos.

Assembleia Municipal de São Miguel, aos 19 dias de Janeiro de dois mil e um. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Albino Lopes Tavares*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,  
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação**

**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em sete folhas, conforme com original, extraída do documento complementar que faz parte da escritura lavrada em vinte e um de Julho de dois mil, de folhas 52 a 53 do livro de notas número 108/A, foi entre António Carlos Carvalho de Mello e outros, constituída uma associação, nos termos seguintes:

ASSOCIAÇÃO DOS CAMIONISTAS DO PORTO DA PRAIA – ACAPOP

**ESTATUTOS**

**CAPITULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

**(Constituição e denominação)**

É constituída, por tempo indeterminado, a associação dos camionistas do Porto da Praia, adiante designada, ACAPOP, que se rege pelos presentes estatutos.

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A ACAPOP tem a sua sede na Cidade da Praia, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, podendo constituir delegações em qualquer localidade do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 3º**

**(Fins)**

1. A ACAPOP tem por fim principal contribuir para a melhoria das condições de vida dos seus membros e defesa dos seus interesses económico, social e cultural.

2. Na prossecução dos seus fins, a ACAPOP propõe:

- a) Apoiar projectos em estudos ou em execução que visem a melhoria das condições de vida dos seus associados, designadamente na área cultural, económica, educativa, social e técnica, mobilizando os seus membros, os meios humanos e materiais necessários para a prossecução desses fins;
- b) Incentivar a iniciativa de auto promoção dos seus membros;
- c) Contribuir para a dignificação dos seus membros através de iniciativas cívica, intelectual, moral e profissional;
- d) Cooperar, activamente, com entidades governamentais, não governamentais, municipais ou outras em tudo o que for necessário para a prossecução dos seus fins.
- e) Criar um espaço de concertação, convivência e diálogo entre todos os seus associados;
- f) Apoiar moral e financeiramente, sempre que for possível, os membros que no decurso das suas actividades profissionais adquirirem deficiências que os impeçam de trabalhar;
- g) Defender os legítimos direitos e interesses dos seus membros junto de entidades competentes, governamentais, não governamentais, municipais e outras;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com associações congéneres, nacionais e estrangeiras;

- i) Promover conferências, debates e formação profissional destinados aos seus associados;
- j) Promover e incentivar a participação dos seus membros em iniciativas de carácter empresarial;
- l) Representar os seus membros junto de instituições e serviços competentes e defender iniciativas que visem salvaguardar os interesses económicos, sociais e culturais dos seus membros.

Artigo 4º

**(Património)**

1. O património inicial da ACAPOP é de 20.000\$00 (Vinte Mil Escudos)

2. Constitui ainda o património da ACAPOP os bens móveis e imóveis que venha a adquirir, as jóias e quotas pagos pelos seus membros os donativos que receba e ainda as receitas provenientes de actividades promovidas ou participadas pela mesma.

CAPITULO II

**Membros**

Artigo 5º

**(Categoria de Membros)**

1. Os membros podem ser:
  - a) Fundadores;
  - b) Ordinários;
  - c) Honorários.
2. São membros fundadores todos os associados participantes no acto de constituição da Associação.
3. São membros ordinários todos os associados admitidos nos termos destes estatutos.
4. São membros Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, contribuindo para o seu engrandecimento e tenham sido eleitos pela Assembleia Geral por dois terços dos membros, sob proposta fundamentada de qualquer membro da Associação.
5. A título póstumo poderão ser proclamados membros honorários as pessoas que preenchem os requisitos referidos no n.º 4 deste artigo.

Artigo 6º

**(Deveres dos membros)**

1. São deveres dos membros fundadores e ordinários:
  - a) Cumprir escrupulosamente os Estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos da Associação;
  - b) Pagar pontualmente as suas quotas ou jóias;
  - c) Cultivar o espírito de solidariedade entre os seus membros;
  - d) Velar pela conservação dos bens da Associação;
  - e) Zelar pelo bom nome e prestígio da Associação;
  - f) Desempenhar gratuitamente e com zelo os cargos ou funções para que forem eleitos ou designados.

Artigo 7º

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros:

- a) Apresentar propostas e sugestões sobre o funcionamento da Associação;
- b) Criticar, responsabilmente, qualquer órgão ou membro da Associação quando necessário;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- d) Examinar quaisquer documentos na posse da associação e solicitar as informações e esclarecimentos relativos à actividade da mesma;
- e) Participar activamente em todas as reuniões da Assembleia Geral, discutindo e emitindo o seu voto em todas as matérias da competência desse órgão;
- f) Propor a admissão de novos membros;

- g) O mais que for determinado pelos regulamentos internos e pelos órgãos sociais.

Artigo 8º

**(Perda de qualidade de membro)**

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os associados que voluntariamente manifestarem formalmente a vontade de deixarem a associação;
- b) Os associados que forem excluídos nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO III

**(Disciplina)**

Artigo 9º

**(Infracção Disciplinar)**

1. Constitui infracção disciplinar:

- a) A violação reiterada das disposições constantes dos Estatutos, dos regulamentos e das demais normas emitidas pelos órgãos competentes da Associação;
- b) O não cumprimento dos deveres consagrados nos Estatutos,

2. Todos os membros estão sujeitos ao regime disciplinar independentemente da sua qualidade.

3. A instauração de processo disciplinar cabe ao instrutor designado por dois terços dos membros da assembleia Geral convocada extraordinariamente para o efeito e obedecerá aos procedimentos previstos na lei.

4. São aplicáveis as seguintes sanções aos membros da Associação:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao montante da quotização anual;
- c) Suspensão até seis meses;
- d) Exclusão.

5. A competência para aplicar sanções compete à Assembleia Geral.

CAPITULO IV

**Órgãos**

Secção I

**Disposições Gerais**

Artigo 10º

**(Enumeração)**

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal;

Artigo 11º

**(Eleições)**

1. Os titulares dos órgãos da ACAPOP são eleitos pela Assembleia Geral em sufrágio secreto, directo e universal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos é por um período de três anos renovável uma só vez.

3. Nenhum membro da Associação pode fazer parte, simultaneamente, de mais do que um órgão.

Secção II

**Assembleia Geral**

Artigo 12º

**(Constituição)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo constituído por todos os membros da Associação;

2. Nas sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas entidades nacionais e estrangeiras com direito a palavra mas sem direito ao voto.

## Artigo 13º

**(Mesa)**

1. As sessões da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleita por maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral por um período de 3 anos, renovável uma única vez.

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo Vice Presidente e na falta deste, pelo membro designado pela Assembleia Geral.

3. Na falta do Secretário, a assembleia-geral poderá designar um substituto de entre os membros presentes.

## Artigo 14º

**(Funcionamento)**

1. A assembleia-geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Conselho Directivo, Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. Na Primeira reunião ordinária deverá a Assembleia Geral, de entre outros assuntos a tratar, apreciar o relatório e contas do ano social anterior, e na última Reunião discutir e aprovar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte,

3. A Assembleia Geral é convocado pelo Presidente da Mesa, por carta dirigida aos seus membros, aviso ou anúncio nos meios de comunicação social, com pelo menos oito dias de antecedência.

4. A convocatória deverá conter o dia, a hora o local e a ordem dos trabalhos;

5. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocatória, sem a presença de metade dos membros que a compõem;

6. Se à hora marcada não estiver presente o número de membros referido no número anterior, a Assembleia Geral reúne-se uma hora mais tarde, com o número de membros presentes.

7. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos, salvo mediante o consentimento de pelo menos dois terços dos membros presentes.

## Artigo 15º

**(Quorum)**

A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente em reuniões ordinárias e extraordinárias, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo o previsto no n.º 5 do artigo 14º.

## Artigo 16º

**(Competência)**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Zelar pelos princípios inspiradores da Associação;
- b) Elegere os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir e aprovar o plano de actividades, o relatório e contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir e apreciar o relatório e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Criar comissões de trabalho para a realização de estudo ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- f) Aprovar o program anual, o orçamento e as linhas gerais de acção da associação
- g) Discutir e aprovar projectos de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Fixar e alterar, sob proposta do Conselho Directivo, o quantitativo das quotas e jóias;
- h) Autorizar o Conselho Directivo a alienar o património da Associação e a contrair empréstimos junto das Instituições de crédito;
- i) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos, nos regulamentos internos e na lei.

2. Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Assinar as actas com os demais membros da Mesa;
- b) Convocar as reuniões da assembleia-geral;

c) Dar posse aos titulares dos demais órgãos da Associação;

d) Dirigir os trabalhos da assembleia-geral;

e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas nos actos eleitorais.

3. Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Mesa e da assembleia-geral, assegurando o respectivo expediente e a elaboração das actas.

## Secção III

**Conselho Directivo**

## Artigo 17º

**(Constituição e Competência)**

1. O conselho directivo é o órgão executivo da Associação composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2. O conselho directivo delibera por maioria dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade.

3. Compete ao conselho directivo:

- a) Propor a assembleia-geral admissão de novos membros;
- b) Administrar o património associativo e zelar pela sua conservação;
- c) Executar as orientações traçadas pela assembleia-geral;
- d) Aprovar o regulamento interno da associação;
- e) Autorizar a realização de despesas orçamentais e assinatura de cheques e correspondências com qualquer entidade nacional e estrangeira;
- f) Propor acções judiciais, confessar, desistir e transigir;
- g) Criar comissões de trabalho eventuais para a realização de estudos ou actividades no âmbito dos fins da associação;
- h) Dirigir as actividades gerais da associação no intervalo da assembleia-geral, administrar o património e gerir os recursos da Associação;
- i) Elaborar o orçamento de funcionamento e o plano de actividades da Associação submetendo-os à aprovação da assembleia-geral até 15 de Dezembro do ano anterior àquele a que disserem respeito;
- j) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia-geral, até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que disserem respeito;

4. O conselho directivo é dirigido por um presidente a quem incumbe orientar as reuniões do conselho, executar as deliberações desse conselho e da assembleia-geral e representar a Associação em juízo e fora dele;

5. Compete ao Vice Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Direcção ou pelo Presidente;
- c) Substituir o Presidente no exercício das suas funções.

6. Compete ao Secretário:

- a) Coordenar os serviços da secretaria;
- b) Elaborar e organizar o inventário dos bens da Associação;
- c) Lavrar a acta das reuniões da Direcção;
- d) Organizar os processos individuais dos membros;
- e) O mais que lhe for cometido pela Direcção ou pelo Presidente.

7. Compete ao Tesoureiro:

Organizar os fundos da ACAPOP, de acordo com orientações da assembleia-geral, e do conselho directivo.

## Artigo 18º

**(Funcionamento)**

O conselho directivo reúne-se em sessões ordinárias mensalmente e em sessões extraordinárias mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos três dos seus membros.

## Secção IV

**Conselho Fiscal**

## Artigo 19º

**(Constituição)**

O conselho fiscal é constituído por três membros que designarão entre si um Presidente, um secretário e um vogal.

## Artigo 20º

**(Sessões)**

O conselho fiscal reúne-se pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo conselho directivo

## Artigo 21º

**(Competência)**

Compete ao conselho fiscal controlar e fiscalizar as actividades da Associação designadamente:

- a) Examinar e dar parecer sobre o relatório e contas da Associação;
- b) Fiscalizar a execução do orçamento;
- d) Emitir parecer sobre qualquer matéria de carácter económico, financeira, a solicitação dos restantes órgãos.

## CAPITULO V

**Disposições Diversas**

## Artigo 22º

**(Receitas)**

Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) Quaisquer outras receitas.

## Artigo 23º

**(Despesas)**

1. As despesas da Associação são contraídas na execução dos seus fins estatutários de acordo com os orçamentos aprovados pela assembleia-geral.

2. A utilização de fundos especiais carece de parecer favorável do conselho fiscal.

## Artigo 24º

**(Depósito)**

Os fundos da Associação serão depositados em conta própria junto das instituições financeiras e movimentadas mediante cheques ou a ordem de pagamento com assinaturas do Presidente, do Secretário do conselho directivo e do tesoureiro ou de quem os substituir. Para pequenas despesas poderá a Associação dispor em cofre de um fundo de maneio, nos termos a regulamentar pela assembleia-geral.

## Artigo 25º

**(Revisões dos Estatutos)**

As disposições estatutárias só poderão ser revistas ou alteradas por deliberação majoritária da assembleia-geral.

## Artigo 26º

**(Extinção da Associação)**

1. A extinção da Associação só poderá ocorrer em assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim, mediante votação favorável de dois terços dos membros.

2. Em caso de extinção da Associação, o património desta, terá o destino que a assembleia-geral julgar conveniente.

## Artigo 27º

**(vinculação)**

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta do seu Presidente e dois membros do conselho directivo, indicados por estes.

## CAPITULO VI

**Disposições Finais**

## Artigo 28º

**(Regulamento interno)**

Compete à assembleia-geral aprovar os regulamentos internos respeitantes ao seu funcionamento, ao processo eleitoral, ao regime disciplinar e a outras actividades que pela sua importância e especificidade exigem a intervenção da Assembleia.

## Artigo 39º

**(Dúvidas e casos omissos)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos com recurso ao preceituado na Lei.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 5 de Setembro de 2001. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi alterado o pacto social da sociedade CABO VERDE TELECOM

## DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1. Nos termos do artigo décimo quinto do contrato de sociedade da CABO VERDE TELECOM, são delegados na Comissão Executiva, os poderes necessários à Gestão da Sociedade designadamente:

## 1.1 De Gestão Financeira e Patrimonial

- 1.1.1 Autorizar despesas de exploração e de investimentos, desde que tenham cobertura orçamental.
- 1.1.2 Autorizar despesas de exploração e de investimento sem cobertura orçamental, até até 20 milhões de CVE, com um limite anual de 80 milhões de CVE.
- 1.1.3 Autorizar as transferências de verbas no âmbito do orçamento de exploração e do investimento.
- 1.1.4 Autorizar a abertura de concursos de empreitadas e de fornecimento, autorizar negociações por ajuste directo e proceder à respectiva adjudicação, até ao montante de 20 milhões de CVE.
- 1.1.5 Autorizar aquisição de bens de consumo corrente até ao montante de 20 milhões de CVE.
- 1.1.6 Autorizar a celebração de todos e quaisquer contratos em geral e obrigações deles decorrentes, que não excedam os montantes definidos nos pontos anteriores.
- 1.1.7 Estabelecer acordos com fornecedores no sentido de reajustamento de cláusulas financeiras dos contratos de fornecimento já negociados, antecipando ou definindo pagamentos em ordem a obter benefícios financeiros ou quando as disponibilidades de tesouraria o justificarem
- 1.1.8 Proceder à abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias de qualquer tipo no país e proceder a aplicação de tesouraria.
- 1.1.9 Autorizar a alienação de bens móveis no activo imobilizado ou outros bens em armazéns obsoletos.
- 1.1.10 Emitir, endossar, aceitar, protestar ou descontar letras, livranças ou outros títulos de crédito.
- 1.1.11 Assinar quaisquer recibos e dar quitação.
- 1.1.12 Promover a efectivação de balanços aos cofres dos diversos serviços.

## 1.2 De Gestão de pessoal

- 1.2.1 Aprovar as normas relativas ao pessoal e respectivo estatuto
- 1.2.2 Celebrar e fazer cessar contratos de trabalho, instaurar processos disciplinares e aplicar as respectivas sanções, bem como decidir sobre acidentes laborais.



- 1.2.3 Proceder a nomeações de titulares de cargos de direcção e chefia.
- 1.2.4 Autorizar deslocações de pessoal no país e no estrangeiro.
- 1.2.5 Aprovar o Plano de Férias assim como eventuais alterações.
- 1.2.6 Fixar remunerações dentro dos limites acordados com as estruturas representativas dos trabalhadores e atribuir remunerações acessórias.
- 1.2.7 Definir e implementação as acções de gestão que concretizem o desenvolvimento do Plano de Recursos Humanos, designadamente a formação.

1.3 De Gestão Comercial

- 1.3.1 Fixar condições de comercialização de serviços e equipamentos terminais de telecomunicações.
- 1.3.2 Perdoar e negociar dívidas ou a sua qualificação como incobráveis.
- 1.3.3 Autorizar a suspensão de cobrança de contas relativas a serviços prestados.
- 1.3.4 Determinar a cessação ou suspensão de prestação de serviço aos clientes, de acordo com os regulamentos em vigor.

1.4 De Gestão Geral

- 1.4.1 Regulamentar a organização técnico-administrativa da sociedade.
- 1.4.2 Constituir mandatários com poderes que julgar por convenientes.
- 1.4.3 Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo propor e contestar acções judiciais, bem como nelas confessar, desistir e transigir.
- 1.4.4 Assinar o expediente, despachos e instruções de serviço relativo às matérias objecto de delegação de competências.
- 1.4.5 Receber e assinar citações e notificações judiciais em nome da sociedade.

2. Não são delegados na Comissão Executiva os poderes que não constam do ponto anterior, nomeadamente e relativos a :

- 2.1 Acordo de Empresa, Plano de Carreiras e Tabela Salarial
- 2.2 Macro Estrutura e nomeação das chefias de 1ª linha
- 2.3 Tarifário dos Serviços de telecomunicações.

3. Os poderes delegados podem ser subdelegados no todo ou em parte, nos membros da Comissão executiva ou em qualquer dirigente da empresa.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos oito do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação «A CHARRUA — Produtos Alimentares, Comércio e Distribuição, Sociedade Unipessoal, Ld<sup>a</sup>».

Foi depositado o relatório contabilístico.

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial unipessoal denominada «A CHARRUA — Produtos Alimentares, Comércio e Distribuição, Sociedade Unipessoal, Ld<sup>a</sup>».

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

- 1. A sede da sociedade é na Achada Santo António.
- 2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

1. O objecto da sociedade o exercício do comércio geral e distribuição de produtos alimentares, importação, exportação e representações comerciais.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins e complementares com o objecto principal.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Eugénio Amílcar Pina Correia e Silva

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos um do mês de Março do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia treze de Fevereiro do corrente por José António Ramos;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 1º .....	40 \$00
Artº 9ºp .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C.J. ....	22\$00
Artº 24ºa) .....	3\$00
Selo do livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Mindelo, 13 de Fevereiro de 2001. — O Ajudante, Ilegível.

AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL

No dia oito de fevereiro de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

José António Ramos, casado com Lucialina Lourdes Andrade Ramos sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de São Nicolau, residente nesta cidade do Mindelo, que outorga em representação dos sócios Aquilino Vicente Ramos, casado com Antónia Júlia Almeida Ramos, casada sob o já identificado regime, naturais de São Nicolau onde residem.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de identidade nº 49 119 de 12 de janeiro de 1996 emitido pelo Arquivo de Arquivo de Identificação de São Vicente e os poderes através das procurações lavradas aos vinte e nove de janeiro de dois mil e um, da Delegação do Tarrafal de São Nicolau.

Pelo outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da acta nº 4/2000, registada nesta Conservatória, alteram o artigo 3º e 4º dos Estatutos da sociedade CASA VELHOS AMIGOS, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob o nº 349, aumentando o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) para 12 000 000\$00 (doze milhões de escudos) aumento de 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos) por incorporação reserva realizado da seguinte forma:

Aquilino Vicente ramos – 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos)

Antónia Júlia Almeida Ramos – 6 000 000\$00 (seis milhões de escudos).

Alteração referente ao artigo 3º (Objecto social) Consubstancia-se em alargar a actividade para exportação.

Arquiva-se:

- Acta nº 4/2000, de 25 de Setembro;
- Procurações lavradas 9 de janeiro de 2001;
- Balanço analítico;
- Demonstração dos resultados líquidos.

Foi feita ao outorgante, em voz alta a a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, oito de Fevereiro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

### Conservatória dos Registos da Região do Fogo

#### CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo nº um de apresentação do diário em data de hoje, 20 de Fevereiro de 2001;
- Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº .....	40\$00
Artº .....	30\$00
Artº .....	150\$00
Soma .....	220\$00
Diário:	
IMP – Soma .....	8\$00
10% C.J. ....	22\$00
Soma Total .....	250\$00

São duzentos e cinquenta escudos.

São Filipe, 20 de Fevereiro de 2001. – O Conservador, ps, ilegível.

CUREAL – Fabrico de pães e produtos de pastelaria, Lda

O Conservador/Notário, ps ilegível.

1 Facto inscrito: Contrato de sociedade

Sede: Vila de Nova Sintra, ilha Brava

Objecto: Produção e comercialização de pães, bolachas e produtos de pastelaria, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares que sejam permitidas por lei.

Capital: 1 000 000\$00

Sócios e quotas:

Alcides de Pina, solteiro, residente em Furna, Brava, uma de 350 000\$00;

Reinaldo Andrade Martins, solteiro, residente na mesma localidade, uma de 350 000\$00;e

José Maria Ramos Cunha, casado com Aissatu Zenaida Sanhá Cunha no regime de comunhão de adquiridos, residente na Praia, uma de 300 000\$00.

Gerência: Será nomeada pela assembleia-geral, a convocar.

Forma de obrigar: A sociedade obriga-se com as assinaturas do gerente e de um dos sócios escolhidos pela assembleia-geral.

O Conservador, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

#### ESTATUTO

##### Artigo 1º

#### (Constituição, denominação)

É constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação CUREAL – fabrico de pães e produtos de pastelaria, Lda

##### Artigo 2º

#### (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Nova Sintra, ilha Brava.

2. Mediante decisão da gerência e ratificação da assembleia-geral pode criar e extinguir sucursais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação, que se mostrarem convenientes e/ou necessários prossecução do seu objecto, em qualquer ponto do território nacional.

##### Artigo 3º

#### (Objecto e fins)

O objecto da sociedade é a produção e comercialização de pães, bolachas e produtos de pastelaria.

§ Único : A sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

##### Artigo 4º

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a contar da data.

##### Artigo 5º

#### (Capital)

1. O capital social que se encontra integralmente subscrito e realizado em equipamentos e numerário é de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), correspondentes à soma das quotas dos sócios que são :

Alcides de Pina, solteiro, residente em Furna, Brava, uma de 350 000\$00;

Reinaldo Andrade Martins, solteiro, residente na mesma localidade, uma de 350 000\$00;e

José Maria Ramos Cunha, casado com Aissatu Zenaida Sanhá Cunha no regime de comunhão de adquiridos, residente na Praia, uma de 300 000\$00.

2. A sociedade poderá aumentar o capital por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia-geral.

3. No caso de se verificar aumento de capital, os sócios fundadores têm direito de preferência na subscrição, em produção das suas quotas.

##### Artigo 6º

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

1. Poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares de capital, desde que deliberadas em assembleia-geral.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessário, nas condições acordadas em assembleia-geral.

Artigo 7º

**(Direito de preferência na cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que reserva o direito de preferência na aquisição das mesmas.
3. Caso a sociedade não quiser exercer o seu direito de preferência, compete esse direito aos sócios, se mais de um sócio pretender preferir, será a quota cedenda dividida em proporção das quotas dos preferentes.

Artigo 8º

**(Gerência da sociedade)**

1. A gerência, que poderá ser desempenhada por pessoas estranhas à sociedade, será nomeada pela assembleia-geral, a convocar especificamente para o efeito e será dispensada ou não de caução, conforme deliberado em assembleia-geral.
2. Para obrigar a sociedade serão necessárias e indispensáveis as assinaturas do gerente e de um dos sócios escolhidos pela assembleia-geral.
3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, a gerência poderá ser delegada, mediante prévio consentimento da assembleia-geral, a qualquer outro sócio ou pessoa estranha mediante procuração.
4. Relativamente aos actos de mero expediente, bastará a assinatura do gerente ou do procurador.

Artigo 9º

**(Actos proibidos ao gerente)**

É expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos contrários ou estranhos ao objecto e fins desta, designadamente em fianças, abonações ou letras de favor.

Artigo 10º

**(Assembleia-Geral)**

1. Quer a assembleia-geral ordinária, a reunir anualmente até ao último dia útil do mês de março de cada ano e em cuja ordem de trabalhos constará obrigatoriamente a aprovação do relatório e contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, quer as assembleias-gerais extraordinárias, serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, por fax remetidas por protocolo, com antecedência mínima de quinze dias quando a lei não exigir outras formalidades.
2. Salvo nos casos em que a lei não exija maiorias qualificadas, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 11º

O ano fiscal coincide com o ano civil.

Artigo 12º

**(Dos resultados)**

Do saldo da conta de resultados expurgado da provisão para impostos sobre os lucros, que se consubstancia no lucro líquido, quando positivo:

- a) Serão deduzidas para constituição de reservas legais no mínimo 5%;
- b) O restante será repartido, proporcionalmente, por todas as quotas, salvo se a assembleia-geral, sob proposta da gerência, decidir afectar essa parte restante, ou uma percentagem, a outras reservas ou fins especiais.

Artigo 13º

**(Dissolução da sociedade)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime e expressa dos sócios, reunidos em assembleia-geral.
2. No caso de dissolução, a liquidação e partilha da sociedade serão feitas conforme deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Casos omissos)**

Dúvidas e casos omissos serão resolvidos em assembleia-geral, sem prejuízos do disposto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região do Fogo. — O Conservador, p/s, *Augusto Alberto Mendes*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão**

CONSERVADOR/NOTÁRIO : DR. ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação, por escritura de cessão de quotas e alteração do pacto social, celebrado em nove de Outubro do ano de dois mil, lavrada a folhas vinte e oito a vinte e nove verso do livro de notas para escrituras diversas nº 11, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade de Panificação de Santo Antão, Lda, «SOPASA», que passa a ter a seguinte redacção.

Artigo quarto

O capital social integralmente realizada em numerário é de 6 000 000\$ (seis milhões de escudos) e corresponde a soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- 1) Lucas Evangelista Santos, 2 000 000\$ (dois milhões de escudos).
- 2) Olavo Feliciano Whanon de Oliveira, 2 000 000\$ (dois milhões de escudos).
- 3) Joaquim José Santana, 2 000 000\$ (dois milhões de escudos).

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão, 9 de Janeiro de dois mil e um — O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: DR. MARIA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO

EXTRACTO

Certifica narrativamente e para efeitos de publicação, que nesta Conservatória e Cartório Notarial de Segunda Classe de Santa Catarina a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas nº 19, de fls 53 a fls 53 verso se encontra exarada uma escritura de justificação notarial em que Maria da Conceição Medina Carvalho, casada, natural de Santo Antão e residente em Boa Vista, em nome e representação de Júlio Francelino Cardoso, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Filomena Lopes, natural de Boa Vista e residente em Lisboa, declara:

Que o seu representado é dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem do seguinte imóvel:

Uma casa para armazém com cobertura de telha e soalho e quintal, confrontando do Norte e Sul com o proprietário, Leste com Largo de Santa Isabel e Oeste com Manuel L. Andrade, valorizado em 8 000\$ (oito mil escudos), descrito na matriz predial da Ilha de Boa Vista sob o nº 156, em nome do justificante, sito em Sal Rei — Ilha de Boa Vista.

O supra referido prédio não se acha descrito na Conservatória dos Registos do Sal, conforme certidão negativa lá passada.

Que adquiriu o supra mencionado prédio por contrato particular sem ter sido titulado, ou seja, ter sido reduzido a escritura pública.

Que o possui desde a data da sua compra, exercendo os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade à vista de todos, sem interrupção nem oposição.

Assim, para suprir a falta de documento escrito, dado o modo de aquisição vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um. — A Conservadora/Notária, *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*.

**CABO VERDE TELECOM****CONVOCATÓRIA**

A Cabo Verde Telecom, SA, convoca os senhores accionistas para a assembleia-geral, que terá lugar no dia 20 de Março de 2001, pelas 10H00, no Palácio da Cultura, na cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e Contas do exercício de 2000, bem como apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cabo Verde Telecom, SA, na Praia, 26 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Briosas e Gala*.

**CAPOTUR - CAPOVERDE TURISMO, S.A.****CONVOCATÓRIA**

São convocados os accionistas para a reunião ordinária da assembleia-geral, da CAPTUR — Capoverde Turismo, S.A.: a ter lugar no próximo dia 28 de Março de 2001, pelas 18H30, na Praia de Chaves, ilha da Boa Vista, com a seguinte ordem do dia.

1. Apreciação e aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício de 2000;
2. Deliberação sobre a eventual proposta de aplicação de resultados;
3. Aumento do capital social, de 122 000 000\$ para 285 000 000\$, mediante a incorporação de créditos dos accionistas, existentes a 31 de Dezembro de 2000, mediante a incorporação das perdas existentes a 31 de Dezembro de 2000, e mediante eventuais novas entradas em dinheiro.
4. Mudança da sede social;
5. Fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
5. Diversos.

CAPTUR — Capoverde Turismo, S.A, Sal Rei, 2 de Março de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Ilegível*.

**MILCAR CABO VERDE, S.A.****CONVOCATÓRIA**

São convocados, ao abrigo do artigo 408º do CEC e do número dois artigo décimo primeiro do Centro de Sociedade, os sócios da Sociedade MILCAR Cabo Verde, S.A., para uma reunião ordinária da assembleia-geral a ter lugar na sede da sociedade pelas 10 horas, do dia 28 de Março do ano 2001.

A ordem de trabalhos é a seguinte:

- a) Apresentação, apreciação e aprovação das contas do ano de 2000;
- b) Apresentação e aprovação do orçamento para o ano 2001;
- c) Diversos.

A segunda convocação, para o caso de assembleia não poder reunir-se na primeira data, é fixada para o dia 20 de Abril de 2001.

Só podem fazer parte da assembleia-geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro do registo da sociedade, até 20 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos cinco acções.

As acções deverão manter-se registados, em nome do accionista, pelo menos até encerramento da reunião da assembleia-geral.

Cada grupo de cinco acções, corresponde a um voto.

Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas titulares de menos de cinco acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

Os accionistas poderão fazer-se representar na reunião da assembleia-geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas.

No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia-geral, o nome de quem as representa.

A representação das pessoas singulares deverá ser comunicada por carta dirigida ao presidente da mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião, sendo a respectiva assinatura reconhecida notarialmente..

MILCAR Cabo Verde, S.A., Praia, 27 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *José Manuel Pinto Monteiro*.

**ELECTRA - Empresa de Electricidade e Águas - S.A.****CONVOCATÓRIA**

Nos termos da Lei e dos estatutos é convocada a assembleia-geral anual da Empresa de Electricidade e Água - ELECTRA, S.A.R.L., que terá lugar no próximo dia 27 de Março de 2001, pelas 10H00 na sala de conferências do Hotel Porto Grande, no Mindelo, São Vicente, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre o relatório de gestão e as contas de 2000, bem como sobre a aplicação de resultados;
2. Deliberação sobre o plano e orçamento para 2001;
3. Eleição de novos membros dos Órgãos Sociais;
4. Deliberação sobre assuntos diversos de interesses para a sociedade.

Empresa de Electricidade e Água - ELECTRA, S.A.R.L., Praia, aos 26 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Assembleia-Geral *José da Silva Gonçalves*.

**BANCO INSULAR (IFI), SARL.****Assembleia-Geral****CONVOCATÓRIA**

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os senhores accionistas para se reunirem em assembleia-geral, na sede do Banco, sita no Conjunto Residencial das Comunidades, Lote 8 - Bloco D. Fracção 8ª, Achada de Santo António, cidade da Praia, no próximo dia 28 de Março, pelas 11 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas relativos ao exercício fiscal de 2000, após tomar conhecimento do parecer sobre eles emitidos pelo concelho fiscal.
2. Deliberar sobre a aplicação de resultados;
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
4. Proceder à eleição dos membros dos órgão sociais.

Os senhores accionistas devem observar os requisitos legais e estatutários em matéria de participação e votação em assembleia-geral.

No caso de não haver quorum para a reunião convocada para o dia 28 de Março de 2001, procedendo a segunda convocatória para o dia 11 de Abril, no mesmo local, pelas 2001, procedo a segunda convocatória para o dia 11 de Abril, no mesmo local, pelas 10 00 horas.

Banco Insular (IFI), SARL, na Praia, 28 de Fevereiro de 2001. — O Presidente da Mesa, *Ilegível*